

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.938 DE 25 DE JULHO DE 2012

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE"
AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3175, de 23 de Dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008, de 11 de Abril de 2006, e 2130 de 08 de setembro de 1.993, e as Emendas Constitucionais nº. 20, de 15/12/1998, nº. 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005.

DECRETA:

1 - Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", a:

1.1- ANDRE FRANCISCO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº M-5.449.979, na qualidade de Companheiro, nascido em 10/11/1950, legada pela **Sra. MARIA APARECIDA MACIEL**, matrícula nº 2414-7/1, servidora pública do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **GARI, GRUPO 01-NE-03, PADRÃO P-11**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 23/12/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.107 de 24 de fevereiro de 2012)

1.2- CARMÉLIA MEIRELES DE AGUIAR, portadora da Cédula de Identidade nº MG-4.709.757, na qualidade de Esposa, nascida em 26/02/1953, legado pelo **Sr. JOÃO DE JESUS AGUIAR**, matrícula nº 1310-2/1, servidor público do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **AUXILIAR DE TOPOGRAFO, GRUPO 01, ENSINO ELEMENTAR, PADRÃO P-14**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 18/07/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.460 de 23 de Julho de 2012)

1.3- MARCOS SILONE SANTOS OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.356.554, na qualidade de Representante Legal de **MAYCON APARECIDO SANTOS OLIVEIRA**, nascido 15/10/1985, legada pela **Sra. IVONE SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 3562-2/1, servidora pública do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO 01, ENSINO ELEMENTAR, PADRÃO P-08**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 10/04/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.438 de 16 de Abril de 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

1.4- CLELIA MARIA CAXITO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº M-8.090.717, na qualidade de Esposa, nascida em 21/06/1946, legado pelo **Sr. GERALDO WILSON DOS SANTOS**, matrícula nº 1558-0/1, servidor publica do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO 03-NF-25, PADRÃO P-15**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 50% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 03/04/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.225 de 13 de março de 2012)

1.5- FRANCISCA DO ROSÁRIO CALDEIRA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº M-7.439.609, na qualidade de Esposa, nascida em 04/10/1961, legado pelo **Sr. GERALDO WILSON DOS SANTOS**, matrícula nº 1558-0/1, servidor publica do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO 03-NF-25, PADRÃO P-15**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 50% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 03/04/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.215 de 09 de abril de 2012)

1.6-FRANCISCO DA SILVA GUSMÃO, portador da Cédula de Identidade nº MG-3.685.862, na qualidade de Esposo, nascido em 03/01/1960, legada pelo **Sra. EUNICE DO AMPARO BISPO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 6705-0, servidora publica aposentada do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA. GH II, NÍVEL 05**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 09/05/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.350 de 04 de Junho de 2012.)

1.7- MARIA BELIZÁRIA SOARES BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.126.458, na qualidade de Esposa, nascida em 24/02/1967 e representante legal dos filhos menores **MATHEUS SOARES BARBOSA**, nascido em 07/10/1995 e **MARCOS TADEU SOARES BARBOSA**, nascido em 28/01/2001, legado pelo. **Sr LÁZARO SOARES BARBOSA**, matrícula nº 1042-1/1, servidor publico do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, GRUPO 03, PADRÃO P-17**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 08/05/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.298 de 11 de Maio de 2012).

1.8- MARIA DAS GRACAS CARVALHO SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.885.023, na qualidade de Esposa, nascida em 04/04/1947, legado pelo **Sr. DILSON SOARES SANTOS**, matrícula nº 4117, servidor publico aposentado do Município de Montes Claros, cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO IV**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 03/05/2012, data do óbito.(Processo Administrativo nº 11.282 de 08 de Maio de 2012.

Artigo 2º. - O valor do benefício concedido nos termos do artigo anterior será revisto na mesma base e na mesma época estabelecida para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º. - O pagamento do benefício de que trata este Decreto correrá às expensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

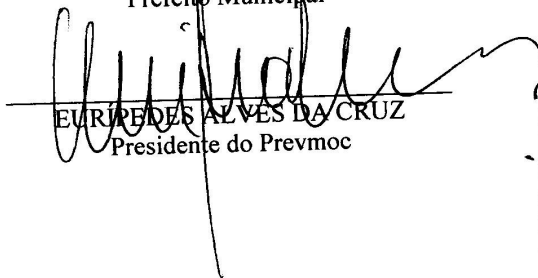
do PREVMOC - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos respectivos requerimentos.

Montes Claros (MG), 25 de JULHO de 2012.



LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



EURÍPEDES ALVES DA CRUZ
Presidente do Prevmoc